



1. Responsável Técnico

CLEBER DA SILVA MARQUES

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: CLEBER DA SILVA MARQUES ENGENHARIA

RNP: 1718422091

Carteira: PR-177917/D

Registro/Visto: 71848

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ

CNPJ: 76.238.443/0001-87

RUA FRANCISCO VIEIRA, 1181

CENTRO - GUAIRACÁ/PR 87880-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 13/01/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA RURAL - GUAIRACÁ / AMAPORÁ, S/N

LOTE 14 - GLEBA 4 - COLÔNIA PARANAÍ RURAL - GUAIRACÁ/PR 87880-000

Data de Início: 13/01/2025

Previsão de término: 02/04/2025

Coordenadas Geográficas: -22,955778 x -52,702328

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ

CNPJ: 76.238.443/0001-87

4. Atividade Técnica

[Projeto] de levantamento topográfico planimétrico

[Planejamento] de desmembramento rural

[Projeto] de desmembramento rural

Quantidade

Unidade

100,00

M2

100,00

M2

100,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SEÇÃO DE USO COM DIMENSÕES 10 X 10M = 100M2 - PARA PERFURAÇÃO DE POÇO-ABASTECIMENTO DO BARRACÃO DE RECICLAGEM.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CLEBER DA SILVA MARQUES, registro Crea-PR PR-177917/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 13/01/2025 e hora 16h49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ - CNPJ: 76.238.443/0001-87

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em: 14/01/2025

Valor Pago: R\$ 103,03

SERVIÇO DISTRITAL DE GUAIRACÁ
Avenida Professor Antônio Sales nº 782
Tel 161 3442-1755

Reconheço por: Por Semelhança com valor declarado a firma de MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, assinada com a seta de meu usc. Dou fé, Guairacá-PR 29 de janeiro de 2025. Em testemunho da Verdade

DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA
Escrivente

Selo Digital SFTN1.AG10.CG10-0V6E.F927c
Emolumentos R\$ 12,07 P/R\$ 43,60, ISS R\$ 0,60
FUNDEP R\$ 0,00, Funrebo R\$ 1,00, Funreus R\$ 3,02 Distribuidor R\$ 0,00



Danielle Cristina de Oliveira
Escrivente Substituta





MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax (41) 3442.1413

CEP: 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87

e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE SEÇÃO DE USO NO LOTE Nº 14, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 17, GLEBA 4, COM A ÁREA DE 23,66,76 HECTARES, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ - PARANÁ.

ÁREA DE SEÇÃO DE USO 100,00 M²

A NOROESTE: NO RUMO SW 32°52', LIGANDO OS PONTOS 1 E 2, NA DISTÂNCIA DE 10,00 METROS;
A NOROESTE: NO RUMO NW 56°34', LIGANDO OS PONTOS 2 E 3, NA DISTÂNCIA DE 10,00 METROS;
A NOROESTE: NO RUMO NE 33°20', LIGANDO OS PONTOS 3 E 4, NA DISTÂNCIA DE 10,00 METROS;
A NOROESTE: NO RUMO SE 56°34', LIGANDO OS PONTOS 4 E 1, NA DISTÂNCIA DE 13,00 METROS.




CLEBER DA SILVA MARQUES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR: 177917/D

Guairacá-Pr, 14 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax: (44) 3442.1413

CEP: 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87

e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

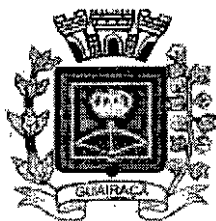
MAPA DE LOCALIZAÇÃO – PERFURAÇÃO DO POÇO SEMI ARTESIANO,
PROPRIEDADE LOCALIZADA ÀS MARGENS DA PR 180 GUAIRACÁ - PR



Dieber da Silva Marques
Dieber da Silva Marques
CREA-PR 177917/D

Cleber da Silva Marques
CREA-PR 177917/D

IMPLANTAÇÃO
LOTE N° 14 - GLEBA 04
A - 23,67 HA



MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax: (44) 3442.1413

CEP: 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87

e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

LEI Nº 005/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CESSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO EM PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA AO LADO DO ATERRO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairacá/PR, sanciono a seguinte

LEI:

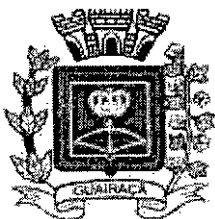
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de poço artesiano a ser edificado sobre lote de terras rural no Sítio São Francisco II, neste Município, tendo como objetivo principal a implementação de infraestrutura essencial para o abastecimento comunitário e apoio à Unidade de Valorização de Reciclagem (UVR).

§1º. O poço a ser perfurado, será no imóvel de propriedade do Sr. Salvador Lopes Neto e da sua esposa Sra. Zenith Lopes Moraes, os quais autorizaram e cedem ao Município de Guairacá, por meio de Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, uma área de 100 m², do imóvel localizado no lote nº 14, subdivisão do Lote nº 17, Gleba 04, Colônia Paranavaí, com área total de 236676 hectares, Matrícula sob o nº 11.074 do CRI de Terra Rica/PR, conforme memorial descritivo em anexo.

§ 2º. As despesas decorrentes da execução do poço artesiano a ser edificado e da rede de abastecimento até o reservatório correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 2º. Quaisquer edificações na área descrita dependem de prévia aprovação e licenciamento do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias edificadas sobre o imóvel incorporarão o patrimônio público do Município, de forma gratuita, não fazendo jus a cessionária a qualquer indenização, servindo como contrapartida pelo uso não remunerado.



MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax: (44) 3442.1413

CEP: 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87

e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

Art. 3º. A cessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período por meio de lei que autorize, sendo de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Art. 4º. O Município poderá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de cessão, bem como respeitar a posse da cessionária nos termos ajustados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guairacá, 07 de fevereiro de 2025.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL